



Institui o Dia Estadual do Cooperativismo de Crédito.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cooperativismo de Crédito, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no Expediente
117 Sessão de 07/12/17
Às Comissões de:
05 - Justiça
90 - Economia
Secretário



JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, ressalta-se que a presente matéria não se encontra elencada no rol do artigo 50, § 2º, da Constituição Estadual, que dispõe sobre a competência privativa do Governador de Estado.

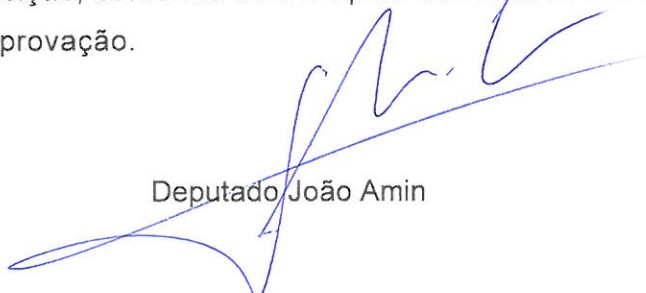
No mais, percebe-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, não gera deveres diversos daqueles já estabelecidos, bem como não implica despesas extraordinárias.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é, tão somente, homenagear as Cooperativas de Crédito, instituições financeiras que têm desempenhado papel fundamental no cenário econômico brasileiro como uma alternativa mais rentável e vantajosa para os cooperados.

A expansão desse setor pode ser atribuída à oferta completa de produtos e serviços, tais como investimentos, seguros, cartões, conta corrente, consórcio, previdência, poupança, entre outros, e isso tudo com diferenciais que o modelo cooperativista oferece, quais sejam, taxas de juros reduzidas e participação nos resultados.

A data escolhida é uma referência à criação da primeira Cooperativa de Crédito em Santa Catarina. Já o Dia Internacional do Cooperativismo de Crédito, é celebrado, anualmente, sempre na terceira quinta-feira de outubro desde o ano de 1948, em todo o mundo.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado João Amin